



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

Gabinete da Presidência

PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BAIÃO E DE SANTA MARINHA DO ZÊZERE

Preâmbulo

O Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários de Baião e de Santa Marinha do Zêzere, constitui-se como um instrumento de carácter social instituído como forma de reconhecer, proteger e fomentar o exercício de uma atividade, em regime de voluntariado, com especial relevância para a comunidade.

A proteção de vidas humanas e bens em perigo, tantas vezes conseguida por atos de coragem, dedicação e abnegação, deve ser credora do incondicional reconhecimento da comunidade e das suas instituições.

Com estas medidas, cujos benefícios sociais são manifestamente superiores aos custos, o Município de Baião visa reconhecer e valorizar o trabalho dos nossos Bombeiros Voluntários, incentivar a sua permanência nos quadros das respetivas corporações e promover a adesão de novos homens e mulheres a esta nobre causa social.

O presente documento atende ao disposto nas alíneas h) e j) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que determina que as autarquias dispõem de atribuições no domínio da ação social e da proteção civil, e no artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 64/2019, de 16 de maio, que republica o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, que aprova o Regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território nacional.

Nestes termos e no uso das competências e atribuições previstas pelo disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Baião elaborou e aprovou, o presente Projeto de Regulamento Municipal, em reunião ordinária de XX de XXXXX de 2020, que nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias contados a partir da data da publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

Gabinete da Presidência

O presente Regulamento Municipal foi, posteriormente, aprovado pela Assembleia Municipal de Baião, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em sessão ordinária de XX de XXXXX de 2021.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece os critérios de atribuição de benefícios sociais extraordinários aos bombeiros voluntários das duas corporações existentes no concelho. Consideram-se bombeiros voluntários os indivíduos que, integrados de forma voluntária no Corpo de Bombeiros, têm por missão a proteção de vidas humanas, bens e ambiente.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 - Beneficiam destas medidas de apoio social, todos os elementos pertencentes aos corpos de bombeiros existentes na área geográfica do Município de Baião e que preenchem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Possuir categoria igual ou superior a Bombeiro de 3.ª Classe ou frequentar a escola de estagiários e não ter mais de três faltas injustificadas;
- b) Constar dos quadros homologados pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;
- c) Ter mais de um ano de bons e efetivos serviços e não ter estado no quadro de reserva nos últimos dois anos por falta de serviços operacionais;
- d) Estar na situação de atividade no quadro, em escola de formação ou em inatividade em consequência de acidente ocorrido no exercício das suas missões ou de doença contraída ou agravada em serviço;
- e) Possuir mais de duzentas horas anuais de serviços operacionais como bombeiro voluntário e mais de quarenta horas anuais de formação afeta à carreira de bombeiro, no ano imediatamente anterior à apresentação da candidatura.

2 – Estes elementos deverão fazer parte integrante da relação validada pelo Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS), que deverá ser enviada trimestralmente ao Município, através do e-mail geral@cm-baião.pt, pela Corporação de Bombeiros.

3 - O acesso a estas medidas de apoio social será suspenso ou vedado aos elementos que, embora integrem os quadros referidos no n.º 1 do presente artigo, sejam suspensos por ação disciplinar, informação a ser comunicada, obrigatoriamente, pela respetiva Corporação de Bombeiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

Gabinete da Presidência

Artigo 3.º

Deveres

Os beneficiários do presente regulamento estão sujeitos aos deveres prescritos legalmente no regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território nacional, designadamente:

- a) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentos aplicáveis aos atos por si praticados;
- b) Atuar com dedicação, competência, zelo, assiduidade e correção;
- c) Cooperar, ao nível Municipal e Distrital, através das Corporações, com os organismos da Proteção Civil, nas diversas iniciativas que visem melhorar a proteção e socorro das populações, dos seus bens e do ambiente.

Artigo 4.º

Benefícios

1 - Os bombeiros que se enquadrem nas alíneas referidas no n. 1 do artigo 3.º, poderão beneficiar dos seguintes apoios:

- a) Seguro de acidentes pessoais suportado pela Câmara Municipal para os casos e nas condições previstas pela legislação aplicável;
- b) Redução/isenção do pagamento de taxas relativas a licenças de construção, beneficiação e ampliação de habitação própria e permanente (primeira habitação), até uma área de implantação de 300 metros quadrados, localizada na área do Município de Baião, bem como de construções acessórias de apoio à mesma, nos seguintes termos:
 - i. 2 anos de serviço efetivo - redução 25%
 - ii. 5 anos de serviço efetivo - redução 50%
 - iii. 10 anos de serviço efetivo - redução 75%
 - iv. 20 anos ou de mais de serviço efetivo - isenção
- c) Receber apoio inicial para encaminhamento jurídico, apoio psicológico e apoio social em processos decorrentes da morte em funções de Bombeiro Voluntário e/ou motivados por factos ocorridos no exercício dessas funções;
- d) Apoio de 20 euros (20,00€) por ano, em material escolar, por cada filho, adotado ou enteado, durante a escolaridade obrigatória;
- e) Acesso gratuito às iniciativas de carácter desportivo e cultural, promovidas pela Câmara Municipal, condicionado à limitação física dos espaços e mediante prévia reserva. Os cônjuges e descendentes diretos (até aos 16 anos), usufruirão de uma redução de 50% no preço de entrada nessas iniciativas;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

Gabinete da Presidência

- f) Acesso gratuito para visita nos espaços culturais do Município de Baião, extensiva aos cônjuges e filhos;
- g) Acesso gratuito, pelo período de uma hora, duas vezes por semana, às piscinas municipais cobertas, na modalidade de banhos livres, condicionado ao período antes das 17 horas e/ou mediante disponibilidade;
- h) Acesso gratuito, duas vezes por semana, às piscinas municipais descobertas, mediante disponibilidade;
- i) Acesso gratuito aos Pavilhões Multiusos e Desportivos, pelo período de uma hora, duas vezes por semana em dias úteis, desde que seja efetuado por grupo de elementos da Corporação, mediante disponibilidade e pré-requisitado pela mesma. A concessão deste benefício cessará, por razões de disponibilização à população em geral, se dele não se fizer uso quatro vezes consecutivas ou 50% das vezes no último trimestre;
- j) Redução de 50% do pagamento da taxa de inscrição e da mensalidade nas aulas de natação levadas a cabo na Piscina Municipal Coberta ao bombeiro e 25% aos cônjuges e descendentes diretos até aos 16 anos, condicionado à limitação física dos espaços, à lotação máxima das turmas e mediante pré-reserva;
- k) Ser agraciado com distinções honoríficas por serviços relevantes e extraordinários prestados à causa dos bombeiros, por atos de coragem e abnegação no salvamento de pessoas, animais ou bens e ainda pela assiduidade revelada por um serviço com exemplares comportamento e dedicação. Anualmente, cada Corporação pode propor à apreciação da Comissão Municipal de Condecorações um Bombeiro a ser distinguido, nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição das Distinções Honoríficas;
- l) Anualmente serão atribuídas até 6 bolsas de estudo, no valor de 50,00€/mês do ano letivo, destinadas aos filhos de bombeiros falecidos em serviço ou por facto de doença contraída no desempenho de funções, que frequentem o ensino superior e que residam na área do Município de Baião;
- m) Redução em 50% da taxa de recolha de resíduos sólidos urbanos para a habitação própria permanente ou habitação arrendada, localizadas na área do Município de Baião;
- n) Redução em 50% nas tarifas fixas mensais de água e saneamento, referentes à habitação própria e permanente, localizada na área do Município de Baião;
- o) Redução em 50% no valor da inscrição para os descendentes diretos de bombeiros nas férias desportivas e ateliers promovidos pela Camara Municipal, ou por entidades parceiras, condicionado à existência e mediante disponibilidade;
- p) Reembolso de 25% do montante de IMI liquidado relativo a casa própria e permanente do bombeiro na área do Município;
- q) Redução de 50% no valor mensal das refeições dos filhos dos bombeiros a frequentar o ensino pré-escolar público na área do Município de Baião;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

Gabinete da Presidência

Artigo 5.º

Procedimentos

1 - Caso pretendam usufruir dos benefícios previstos no presente regulamento, os bombeiros que reúnam os requisitos constantes do artigo 3.º, deverão preencher e entregar uma ficha de inscrição nos Serviços de Atendimento ao Público do Município de Baião, juntamente com os seguintes documentos:

- a) Declaração do Comandante do Corpo de Bombeiros, a atestar como o elemento em causa tem direito a usufruir dos apoios sociais referidos nestas normas e não está sujeito a nenhuma ação disciplinar interna;
- b) Documentos de identificação do próprio, cônjuge e dos descendentes diretos.

2 - O Município de Baião, atendendo à natureza do benefício, poderá solicitar outros documentos e informações que se mostrem necessários para a respetiva concessão.

3 - Sempre que o processo esteja devidamente instruído com os documentos referidos nas alíneas anteriores, o Município de Baião comunica aos interessados, no prazo de 60 dias, o resultado da sua apreciação.

4 - Caso os benefícios sejam concedidos, os mesmos deverão refletir-se no mês subsequente à comunicação prevista no número anterior, devendo para tal o Município comunicar tal decisão às entidades parceiras.

Artigo 6.º

Duração dos benefícios

1 - Os benefícios serão concedidos pelo período de um ano, a contar da data do deferimento da pretensão e apenas enquanto se verificarem as condições do deferimento.

2 - Os beneficiários ficam obrigados a comunicar ao Município de Baião, quaisquer alterações às condições que conduziram à atribuição do benefício.

3 - Findo o prazo constante do n.º 1, o benefício concedido será renovado de forma automática, caso não se verifiquem alterações às condições que determinaram a sua concessão, situação atestada por declaração da respetiva Corporação de Bombeiros, a emitir até 31 de março de cada ano.

4 - No caso do Município de Baião tomar conhecimento, nomeadamente por parte da Corporação de Bombeiros, da alteração das condições que levaram à atribuição do benefício, este será imediatamente anulado, até esclarecimento da situação, podendo ser o então beneficiário responsável pela devolução dos montantes indevidamente recebidos e/ou pelo pagamento dos benefícios indevidamente obtidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

Gabinete da Presidência

Artigo 7.º

Encargos financeiros

Os encargos financeiros suportados pela Câmara Municipal em resultado da execução do presente regulamento, serão cobertos pela rubrica da Proteção Civil, a inscrever anualmente no Orçamento Municipal.

Artigo 8.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e os demais casos omissos suscitados com a interpretação e aplicação do presente regulamento, serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 9.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação em Diário da República.